



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 17/GDGCA.GP, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Centro de Fisioterapia do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO DO ATO GDGCA.GP. N.º 17**REGULAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I
CENTRO DE FISIOTERAPIA**

1. O Centro de Fisioterapia do Tribunal Superior do Trabalho é composto por áreas para a prática especializada de exercícios em aparelhos e no solo, bem como atividades de ergonomia, integrando o Programa TST em Movimento.

2. As áreas destinadas às atividades físicas foram criadas para promover a melhoria da capacidade cárdio-respiratória, de força muscular, resistência e flexibilidade, proporcionando aos seus usuários melhor qualidade de vida e bem estar.

**SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA**

3. A frequência ao centro de fisioterapia é permitida aos ministros e servidores ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, bem como de convidados especiais elencados neste regulamento.

4. Os convidados especiais a que se refere o presente Regulamento são os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministros Presidentes dos Tribunais Superiores, Ministros aposentados deste Tribunal e Juízes Convocados em exercício no TST.

5. A critério da Presidência do Tribunal, poderão ser admitidos, em caráter excepcional, outros convidados especiais não especificados neste Regulamento.

**SEÇÃO III
DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

6. O período de funcionamento do Centro de Fisioterapia do TST é o compreendido entre os dias 02 de janeiro a 31 de dezembro, excetuados os finais de semana e feriados.

7. Fica estabelecido como horário de funcionamento do Centro de Fisioterapia do TST o período das 08 às 10 horas e de 19 às 21 horas, horário de Brasília, podendo, em horário diverso, ser utilizado pelo Serviço Médico para as atividades do Programa TST em Movimento.

8. A critério da Presidência do Tribunal, poderá haver alteração quanto aos períodos e horários de funcionamento do Centro de Fisioterapia do TST.



CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

SEÇÃO I DOS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA

9. A utilização dos equipamentos e demais dependências do Centro ficará restrita aos ministros e convidados especiais no período de 8 às 10 horas, e nos demais períodos, concorrerão os servidores indicados no item 3 deste Regulamento.

10. A utilização das dependências e aparelhos do Centro de Fisioterapia do Tribunal requer a comprovação, mediante atestado ou laudo médico de que o usuário encontra-se apto para a prática de exercícios físicos e em plenas condições de saúde.

11. As informações sobre as condições de saúde do usuário para o fim constante do item anterior, deverão ser renovadas a cada seis meses, ou quando se fizer necessário.

12. As atividades físicas desenvolvidas nas dependências e aparelhos do Centro de Fisioterapia do Tribunal, serão sempre acompanhadas por profissional da área.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

SEÇÃO I DEVERES DOS USUÁRIOS

13. São deveres dos usuários do Centro de Fisioterapia do Tribunal, dentre outros, o zelo pela conservação dos equipamentos confiados ao seu uso, manutenção da ordem e asseio das dependências do Centro e a cooperação para o seu perfeito funcionamento.

14. O usuário do Centro de Fisioterapia deverá utilizar de forma adequada os equipamentos, seguindo as orientações do profissional que acompanha as atividades desenvolvidas, sob pena de responder por quaisquer danos que venha a ocasionar.

15. O usuário deverá trajar roupas adequadas para a prática de esportes, sendo vedado praticar exercício sem camisa, de chinelos ou descalço, nesta última hipótese salvo quando recomendado pelo instrutor.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

16. É vedado aos usuários do Centro a utilização de aparelhos sonoros em suas dependências, a exceção de rádio e aparelhos com fone de ouvidos individual, desde que utilizados em volume moderado, convidar pessoas não autorizadas por este Regulamento a participar de atividades de qualquer espécie dentro das dependências do Centro e tomar por empréstimo os equipamentos, retirando-os das dependências do Centro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17. Aos convidados especiais aplicam-se as mesmas disposições deste regulamento.

18. Caberá ao Serviço Médico coordenar o funcionamento do Centro de Fisioterapia do Tribunal, observado o limite de capacidade de usuários por ele fixado.

19. Na hipótese de demanda superior à capacidade, haverá processo de seleção.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.